



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0404/2016 – SPDOC CC nº 114251/2016

Interessado: UCRH/DPME

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica irregularidade no atestado médico, em nome da servidora [REDACTED]

Relatório CGA/SE nº 0402/2017

Senhor Presidente.

Trata o presente expediente de comunicação efetuada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, encaminhada a Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, que por sua vez repassou a esta Corregedoria Geral da Administração, a respeito da irregularidade no atestado médico apresentado pela servidora [REDACTED], conforme fls. 05/10.

Consta da comunicação do DPME, anexada às fls. 05:

*“Sirvo-me do presente para encaminhar para conhecimento e demais providências de alçada, cópia da declaração do Dr. [REDACTED] datado de 29/08/2016, que NÃO confirma a veracidade do documento médico datado de 20/06/2016 (fls. 03) apresentado pela servidora [REDACTED] Professor de educação Básica II, considerando que o profissional identificado não reconhece o impresso utilizado, bem como a rubrica. (fls. 04)
A servidora ingressou no Quadro da Secretaria de Estado da Educação em janeiro de 2002. Licenciou-se pela primeira vez para tratamento de saúde em 27/03/2007, e a última requerida em 23/06/2016, possuindo na totalidade, 26 solicitações de licença para tratamento de saúde concedidas.
À vista do exposto, sugere-se o envio do presente expediente à Corregedoria Geral da Administração para que sejam tomadas as providências consideradas cabíveis...”
(sic) (g.n.)*

As diligências correccionais encontram-se registradas às fls. 19/21, 37/41 e 46/48.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No relatório de fls. 37/41, em síntese, considerando as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, Coordenadoria de Gestão de Pessoas/COGEP, esta Setorial realizou pesquisa no site da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, para verificar às Licenças Médicas usufruídas pela servidora [REDACTED] contemplando o período de 16/03/2006 à 23/06/2016 (fls. 35/36).

Deste modo, esta Setorial Educação entendeu que não há indícios de irregularidades quanto a referida Professora estar usufruindo Licença Saúde em um dos entes públicos e exercendo atividades em outro. Também a acumulação de cargo é legal segundo Ato Decisório nº 689/16 (fls. 17).

Entretanto, considerando a comunicação do DPME de que a declaração do Dr. [REDACTED] (fls. 06), apontou que o Atestado apresentado pela Professora [REDACTED] é falso, não reconhecendo o impresso e a rubrica do mesmo, e que não consta naquela data o atendimento referido, entendeu esta Setorial Educação que não haveria necessidade de se ouvir em declaração a citada servidora, e que fossem adotadas as seguintes providências:

- 1- Oficiar à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação (Ofício CGA nº 386/2017 – fls. 45), anexando cópia do presente expediente, para ciência dos trabalhos realizados, com proposta de instauração de procedimento disciplinar em face da Professora Renata de [REDACTED]
- 2- Expedir ofício ao Departamento de Perícias Médicas do Estado-DPME (Ofício CGA nº 384/2017 - fls. 43), anexando cópia do relatório para ciência dos trabalhos correccionais realizados;
- 3- Encaminhar cópia do presente protocolado à Autoridade Policial competente para apuração da possível prática de ilícito penal, nos termos do artigo 304 e 301, parágrafo 1º, ambos do Código Penal (Ofício CGA nº 385/2017- fls. 44).

Dado o lapso temporal retornam os autos, e não havendo notícias por parte da Chefia de Gabinete da Pasta no arrazoado de fls. 46/48, para prosseguimento das atividades correccionais, via correio eletrônico de fls. 49, foi solicitado à UACEX – Unidade de Atendimento aos Órgão Externos da SEE cópia da manifestação da Senhora Chefe de Gabinete, no caso em testilha.

Desta feita, retornam os autos e em resposta a UACEX, via correio eletrônico (fls. 50), encaminhou Manifestação da Chefia de Gabinete da Pasta às fls. 51, assim transcrita:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*"...DETERMINO a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em conformidade com o disposto no **Artigo 270**, c.c. o **Artigo 274**, ambos da **Lei nº 10261/1.968**, alterada pela **Lei Complementar nº 942/2.003**, em desfavor de [REDACTED] Professora de Educação Básica II/Efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora [REDACTED], jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Leste 5.*

*Autuem-se e encaminhem-se os autos à **PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**, nos termos do **Artigo 271** do mesmo diploma de legal, c.c. o **Artigo 5º** do **Decreto nº 54.050**, de 20 de fevereiro de 2009, instaurando-se o competente persecutório administrativo. " (sic)*

É o breve relato do necessário.

Considerando que as atividades correcionais culminaram com a manifestação da Chefia de Gabinete da Pasta, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da [REDACTED] [REDACTED] é do entendimento desta Corregedoria Setorial Educação, que não assiste mais razão para prosseguimento do presente protocolado, razão pela qual propõe seu encaminhamento a sede dessa Corregedoria Geral da Administração, para arquivo definitivo em pasta própria.

CGA/SE, em 27 de setembro de 2017.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



CGA-SE
55
43

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0404/2016 – SPDOC CC nº 114251/2016

Interessado: UCRH/DPME

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica irregularidade no atestado médico, em nome da servidora [REDACTED]

- 1- Acolho o relatório de fls. 52/54.
- 2- Arque-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 29 de setembro de 2017.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE